

Programa Multicêntrico de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas- SBFis



Regulamento Geral aprovado em 01/08/2017.

REGULAMENTO DO PROGRAMA MULTICÊNTRICO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
FISIOLÓGICAS da SBFis, *STRICTO SENSU*

TÍTULO I- DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Este regulamento disciplina a organização e o funcionamento do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas (PMPGCF) de acordo com as normas determinadas pela CAPES para os programas de Pós-graduação.

Parágrafo Único. O PMPGCF funcionará em dois níveis, mestrado e doutorado, destinando-se à formação de docentes e pesquisadores na área de ciências fisiológicas.

Art. 2º. O PMPGCF, proposto e coordenado pela Sociedade Brasileira de Fisiologia (SBFis), doravante denominada Instituição Proponente, se constitui da associação em rede de Docentes com produtividade científica e vínculo efetivo com as Instituições de Ensino Superior (IES) onde a implantação de programas independentes de ciências fisiológicas ainda não é possível, doravante denominadas Instituições Associadas-Plenas ou Associadas-Emergentes e docentes de programas de pós-graduação bem consolidados, doravante denominados Instituições Nucleadoras.

§1º. As Instituições de vínculo dos docentes que constituem a associação inicial como Nucleadoras são: a) Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas: Fisiologia e Farmacologia, Universidade Federal de Minas Gerais; b) Programa de Pós-graduação em Fisiologia, Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo; c) Programa de Pós-graduação em Fisiologia Humana, Instituto de Ciências Biomédicas, Universidade de São Paulo; d) Programa de Pós-graduação em Ciências: Fisiologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro; e) Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas: Fisiologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul; f) Programa de Pós-graduação em Ciências: Fisiologia Geral, Instituto de Biociências, Universidade de São Paulo.

§2º. Instituições Associadas-Plenas são as que possuem um grupo mínimo de 5 docentes com credenciamento pleno, com formação sólida na área, com boa produção científica e capacidade demonstrada em atividade de orientação de estudantes de pós-graduação, porém vinculados a Instituições que não têm Programas de Pós-graduação na área. Instituições Associadas-emergentes são as que possuem recém-doutores com formação sólida, porém isolados em Instituições que não possuem Programas de Pós-graduação na área.

Art. 3º. São ordenamentos institucionais básicos do Programa a legislação federal pertinente e este Regulamento.

Art. 4º. São objetivos gerais do PMPGCF: a) propiciar conhecimentos dos fenômenos fisiológicos, preparando seus estudantes para o desempenho de atividades de pesquisa e de magistério superior na área; b) incentivar a pesquisa e aumentar a produtividade científica na área de Ciências Fisiológicas; c) ampliar o número de profissionais com qualificação moderna, diferenciada e de excelência na área, com capacidade de competir nos melhores centros nacionais e internacionais.

Art. 5º. O Programa, com uma área de concentração - Ciências Fisiológicas, será desenvolvido de modo a criar condições para que o estudante se torne capaz de:

A. Com o Mestrado:

I- utilizar bibliografia nacional e estrangeira pertinente às áreas de fisiologia, farmacologia e de ciências correlatas;

II- utilizar o método científico na solução de problemas;

III- elaborar e executar projetos de pesquisa;

IV- fazer análise crítica de pesquisas nas áreas de ciências fisiológicas;

V- participar, como docente, de cursos de graduação.

B. Com o Doutorado:

I- elaborar e executar projetos de pesquisa;

II- redigir e apresentar trabalhos de pesquisa;

III- fazer análise crítica de pesquisas nas áreas de ciências fisiológicas;

IV - participar, como docente, de cursos de graduação e pós-graduação;

V - fazer a integração de conhecimentos da área de ciências fisiológicas com áreas correlatas de graduação e pós-graduação.

Art. 6º. As instituições Associadas serão responsáveis diretas pelos estudantes e deverão disponibilizar infraestrutura acadêmica e administrativa (laboratórios, salas de aula) para que as atividades do Programa sejam desenvolvidas, de acordo com a vocação local e as necessidades indicadas pela coordenação geral do programa, ouvido o Colegiado Geral.

Art. 7º. As instituições Nucleadoras deverão disponibilizar infraestrutura acadêmica e administrativa (laboratórios, salas de aula) para que as atividades do Programa sejam desenvolvidas, de acordo com a vocação local e as necessidades indicadas pela coordenação geral do programa, ouvido o Colegiado Geral.

TÍTULO II- DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I – Da Estrutura Organizacional

Art. 8º. Integram a organização didático-administrativa do PMPGCF:

I. Colegiado Geral do Programa, órgão superior deliberativo.

II. Colegiados Administrativos Locais, órgãos executivos locais, um em cada Instituição Associada.

CAPÍTULO II – Da Composição dos Colegiados

Art. 9º. O Colegiado Geral do Programa será composto por:

I. Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, eleitos pelos membros do Colegiado Geral;

II. Presidente ou representante da diretoria da SBFis;

III. Coordenador do mandato anterior;

IV. Um representante de cada Instituição Nucleadora, indicado pelo Colegiado do respectivo Programa de Pós-graduação;

V. Os coordenadores dos colegiados administrativos locais;

VI. Dois representantes dos estudantes de Pós-graduação pertencentes às Instituições Associadas.

§1º. As atividades nas Instituições Associadas-Emergentes serão deliberadas pelo Colegiado Geral.

§2º. O mandato no Colegiado Geral será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 10º. O Colegiado Local será composto por:

I. Coordenador e vice-coordenador, orientadores plenos do Programa, eleitos pelo corpo de docentes plenos da IES Associada.

II. No mínimo 4 docentes credenciados no Programa da respectiva Instituição Associada.

III. No mínimo um representante dos estudantes de Pós-graduação da Instituição Associada, eleito entre seus pares.

IV. De acordo com as normativas da IES Associada, poderá haver outras representações no colegiado local.

Art. 11º. Nos colegiados locais, os docentes e discentes terão mandatos de acordo com o Regimento da Instituição de vínculo da Associada, permitida a recondução.

Art. 12º. A eleição de membros dos Colegiados, visando a sua renovação, será convocada pelo respectivo Coordenador na forma deste Regulamento, até 30(trinta) dias antes do término do mandato a vencer.

Art. 13º. O Colegiado Geral reunir-se-á ordinariamente 2(duas) vezes ao ano, no início de cada semestre e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Coordenador, por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3(dois terços) de seus membros.

§1º A convocação do Colegiado Geral far-se-á com antecedência de 30 (trinta) dias, com menção do assunto a ser tratado, salvo se este for considerado reservado, a juízo do Coordenador.

§2º Haverá dispensa de prazo para reuniões de caráter urgente.

§3º Perderá o mandato o membro do Colegiado que, sem causa justificada faltar a 2(duas) reuniões consecutivas ou a 3(três) intercaladas.

Art. 14º. O Colegiado Geral se reunirá com a maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 15º. De cada reunião do Colegiado Geral, lavrar-se-á ata que será discutida, e após aprovação, subscrita pelo Coordenador e demais membros presentes.

Art. 16º. Compete ao Colegiado Geral do Programa:

I- orientar e coordenar as atividades do Programa, podendo para isto recomendar às Instituições Associadas e Nucleadoras a indicação ou substituição de docentes e a criação de áreas e linhas de pesquisa;

II- aprovar, mediante análise de "curriculum vitae" os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do Programa, bem como os orientadores e co-orientadores, quando houver;

III- propor e aprovar modificações relativas à Estrutura Curricular do Programa, quanto à criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas;

IV- estabelecer as normas do Programa ou sua alteração;

V- fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar sua modificação quando necessário;

VI- avaliar e aprovar as atividades propostas pelas Instituições Associadas ou Nucleadoras ou pelos professores individualmente.

VII- deliberar sobre o número de vagas a serem oferecidas para seleção anualmente em cada Instituição Associada;

VIII- aprovar a criação de disciplinas do programa;

IX- estabelecer critérios para a aceitação de inscrições e para a seleção de candidatos, observadas as normas estabelecidas neste Regulamento;

X- estabelecer critérios gerais, ouvida a Comissão de Bolsas, para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;

XI- estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;

XII- apreciar, diretamente ou através da Comissão de Acompanhamento de Estudantes, e aprovar os projetos de pesquisa encaminhados pelo colegiado local que visem a elaboração de tese, conforme artigos 63 e 64;

XIII- elaborar o planejamento orçamentário geral do programa, estabelecendo critérios para a alocação de recursos;

XIV- colaborar com as Instituições Associadas e Nucleadoras quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do programa;

XV- propor aos Dirigentes (Chefes de Departamentos, Diretores de Unidades ou Pró-Reitores de Pós-graduação) medidas necessárias ao bom andamento do Programa; acompanhar as atividades do Programa, nos Departamentos ou em outros setores;

XVI- decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória;

Art. 17º - Compete ao Colegiado Administrativo Local:

I- orientar e coordenar as atividades locais do Programa;

II- propor ao Colegiado Geral do Programa nomes dos professores que poderão integrar o corpo docente do Programa, bem como os orientadores e co-orientadores, quando houver.

III- propor modificações relativas à Estrutura Curricular do Programa, quanto à criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas no âmbito da Instituição Associada;

IV- realizar as inscrições e a seleção de candidatos, observadas as normas estabelecidas neste Regulamento;

- V- deliberar sobre as questões referentes à matrícula e rematrícula; trancamento total e parcial; reopção e dispensa de disciplinas; transferência; aproveitamento de créditos bem como as representações e recursos impetrados;
- VI- estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhar o trabalho dos discentes no âmbito da Instituição Associada;
- VII- estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;
- VIII- designar um professor orientador para cada estudante, observado o disposto nos artigos 23 e 24 deste Regulamento;
- IX- prorrogar o prazo de permanência de estudante no programa, ouvido o orientador;
- X- revalidar os créditos de estudantes que tenham ultrapassado o prazo previsto, ouvido o orientador;
- XI- aprovar os planos de estudo dos estudantes, indicando, o nome do orientador acadêmico, que o acompanhará durante a fase de obtenção dos créditos;
- XII- encaminhar os projetos de pesquisa dos estudantes que visem a elaboração de tese para apreciação e aprovação pelo colegiado geral;
- XIII- aprovar comissão examinadora para julgamento de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado;
- XIV- colaborar com as outras Instituições Associadas e as Nucleadoras quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do programa;
- XV- propor aos Dirigentes (Chefes de Departamentos, Diretores de Unidades ou Pró-Reitores de Pós-graduação) medidas necessárias ao bom andamento do Programa; acompanhar as atividades do Programa, nos laboratórios, Departamentos ou em outros setores.
- XVI- representar o órgão competente, no caso de infração disciplinar.
- XVII- decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória;
- XVIII- avaliar e aprovar a participação de discentes em Programas Especiais propostos pelas agências de fomento federais e estaduais
- XIX- elaborar e executar o planejamento orçamentário no âmbito da Instituição Associada, de acordo com critérios estabelecidos pelo colegiado Geral;

CAPÍTULO III – Do Coordenador

Art. 18º. O Coordenador do Colegiado Geral do Programa, assim, como o Vice-Coordenador, que o substituirá em caso de necessidade, serão eleitos pelos membros do Colegiado Geral e terão mandato de 2(dois) anos permitida a recondução.

I- Em caso de afastamento do coordenador por período superior a seis meses ou vacância será convocada nova eleição.

Art. 19º - Compete ao Coordenador do Colegiado Geral do Programa:

I- convocar e presidir o Colegiado Geral e atuar como principal autoridade executiva do órgão;

II- executar as deliberações do Colegiado Geral, encaminhando aos órgãos competentes ou ao Colegiado Administrativo Local;

III-coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes à realização das atividades acadêmico-administrativas do Programa;

IV-remeter todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa;

V- anunciar por correspondência e na página do Programa, com a devida antecedência, o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano e as demais informações solicitadas;

VI- exercer as demais atribuições estabelecidas por este Regulamento.

Art. 20º. Ao Coordenador do Colegiado Administrativo Local, eleito pelo respectivo Colegiado, compete:

I- convocar e presidir o Colegiado Administrativo Local e atuar como principal autoridade executiva do órgão;

II- executar as deliberações do Colegiado Geral, encaminhando aos órgãos competentes ou ao Colegiado Administrativo Local;

III- coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes à realização das atividades acadêmico-administrativas do Programa;

IV- remeter todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa;

V- anunciar por correspondência e na página do Programa, com a devida antecedência, o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano e as demais informações solicitadas;

VI -atender às diretrizes determinadas e tarefas atribuídas pelo Colegiado Geral

VII- exercer as demais atribuições estabelecidas por este Regulamento.

Art. 21º. A coordenação Geral do Programa disporá de uma Secretaria própria, para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução, acompanhamento e controle das atividades gerais do Programa.

Art. 22º. A coordenação nas Instituições Associadas disporá de secretaria para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução, acompanhamento e controle das atividades do Programa na IES Associada.

CAPÍTULO IV – Dos Docentes e da Orientação

Art. 23º. Cada discente do programa será orientado por um (01) orientador da Instituição Associada, podendo ser co-orientado por docente credenciado em uma das Instituições Nucleadoras.

Parágrafo único. Quando considerado pertinente pelo Colegiado Local e comunicado ao Colegiado Geral, o estudante poderá ter um co-orientador vinculado à Instituição Associada ou a outra Instituição de Ensino ou Pesquisa.

Art. 24º. Farão parte do corpo docente do PMPGCF como orientadores, pesquisadores docentes com título de doutor, produção científica regular e capacidade de formação de pessoal, de acordo com resolução específica determinada pelo Colegiado Geral.

§1º. A solicitação de credenciamento no Programa para a orientação de estudantes deverá ser encaminhada pelos docentes acompanhada de *Curriculum Vitae* e carta de justificativa com informações sobre a estrutura e financiamento disponíveis para o desenvolvimento de projetos de pesquisa de seus orientados.

§2º. O credenciamento para orientação de doutorado somente poderá ser solicitado pelo docente que houver concluído a orientação de pelo menos um mestrado.

§3º. O credenciamento de todos os docentes do Programa terá validade por 4 (quatro) anos. Para a renovação do credenciamento, o orientador deverá demonstrar produtividade científica em termos de publicações de artigos completos e orientação de estudantes de pós-graduação.

§4º. O orientador pleno poderá orientar no máximo 8 (oito) estudantes na somatória total de todos os programas de pós-graduação em que está credenciado. Em casos excepcionais, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa do Colegiado Local, e aprovado pelo Colegiado Geral.

Art. 25º. Compete ao orientador:

I- orientar o estudante, na organização de seu plano de estudo, escolhendo de comum acordo as disciplinas a serem cursadas e assisti-lo em sua formação pós-graduada;

II- aprovar o requerimento de matrícula de seu orientando nas disciplinas, bem como os pedidos de substituição ou de cancelamento de matrícula em disciplinas;

III- acompanhar o desempenho do estudante, dirigindo-o em seus estudos e pesquisas;

IV- orientar o estudante na elaboração do projeto de dissertação/tese e na sua execução;

V- autorizar o estudante a apresentar sua dissertação/tese, nos termos deste regulamento;

VI- participar das comissões examinadoras, como presidente, incumbidas de arguir na apresentação das dissertações/teses de seus orientandos.

TÍTULO III - DA ADMISSÃO NO PROGRAMA

CAPÍTULO I – Do Número de Vagas

Art. 26º. O número de vagas a serem abertas será proposto pelos Colegiados Administrativos Locais e deliberadas pelo Colegiado Geral do Programa.

Art. 27º. Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

I- capacidade de orientação do programa, obedecido o disposto nos artigos 24 e 28;

II- fluxo de entrada e saída de estudantes;

III- produtividade científica dos orientadores;

IV- capacidade financeira;

V- capacidade das instalações;

VI- credenciamento ou sua renovação regularizada.

Art. 28º. A não ser em casos especiais, a critério do Colegiado Geral, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 08 (oito) estudantes por orientador com credenciamento pleno, incluídos os estudantes de outros programas ou remanescentes de períodos anteriores.

CAPÍTULO II – Da Inscrição e Seleção

Art. 29º. Os candidatos serão convocados através de Edital, aprovado pelo Colegiado Local e Geral, publicado nas páginas eletrônicas das Instituições locais e da SBFis.

Art. 30º. No ato de inscrição para seleção ao Programa, o candidato deverá atender ao Edital publicado.

Art. 31º. A seleção para o nível de mestrado será realizada ao menos uma vez ao ano e estará a cargo de comissão composta por orientadores permanentes do Programa indicados pelo Colegiado Administrativo local e incluirá:

I- Análise do histórico escolar e do currículo (classificatório);

II- Arguição do *Curriculum vitae* (classificatório);

III- Prova de conhecimento em Fisiologia (eliminatória e classificatória);

IV- Exame de suficiência na língua inglesa (eliminatório);

V- Outras modalidades de avaliação, que se fizerem necessárias e especificadas no Edital de seleção.

§1º. Nas provas que terão caráter eliminatório, o candidato deverá obter nota mínima a critério do Colegiado e discriminada no Edital de seleção.

§2º. Os candidatos que já tiveram proficiência na língua inglesa documentada por outras instituições, como TOEFL, Cambridge ou similares, poderão requerer dispensa deste exame. Os estudantes estrangeiros deverão apresentar comprovante de suficiência em língua portuguesa.

Art. 32º. A seleção para o nível de doutorado será realizada pela sistemática de fluxo contínuo e estará a cargo de comissão composta por orientadores permanentes do Programa indicados pelo Colegiado Administrativo local e incluirá:

I- Apresentação de projeto de pesquisa a ser desenvolvido seguida de arguição;

II- Análise e arguição do *Curriculum vitae*;

III- Exame de suficiência em língua inglesa conforme art. 31º;

IV- Prova de conhecimento em Fisiologia (eliminatória). Candidatos com título de mestrado na área de Ciências Fisiológicas serão dispensados dessa Prova.

Art. 33º. O Colegiado ou Comissão por ele designada deverá estabelecer a natureza dos instrumentos de avaliação a serem utilizados, bem como os critérios de julgamento.

CAPÍTULO III - Da Admissão no Programa

Art. 34º. Para ser admitido como estudante regular do PMPGCF o candidato deverá ter concluído o programa de graduação ou o mestrado, quando for o caso, e ter sido selecionado e classificado para ingresso no Programa;

Art. 35º. Estudantes matriculados no nível de mestrado poderão ser transferidos para o nível de doutorado, mediante requerimento do orientador e análise do desempenho científico e acadêmico do estudante pelo Colegiado Local, até terem completados 18 meses de início do mestrado.

§1º. O estudante estará sujeito às exigências referentes ao nível, previstas neste regulamento.

§2º. O estudante-candidato deverá satisfazer todas as exigências abaixo:

I- estar trabalhando ativamente em projeto de pesquisa considerado de nível adequado ao doutorado;

II- mostrar resultados experimentais indicadores de capacidade de concluir com sucesso o projeto proposto;

III- ter integralizado os créditos para o nível de mestrado.

IV- ter obtido rendimento mínimo exigido de acordo com a Resolução da IES local.

V- demonstrar produção científica representada por trabalhos publicados ou aceitos para publicação em revistas indexadas relacionados ao projeto de pesquisa.

§3º. A solicitação deverá ser encaminhada pelo orientador, com anuência do candidato, e deverá conter:

I- currículo Lattes do aluno

II- histórico escolar

III- projeto de pesquisa de doutorado

IV- carta de encaminhamento do orientador contendo as justificativas para a solicitação, fundamentadas no mérito e na originalidade da proposta do trabalho de pesquisa, no desempenho escolar e na maturidade científica do candidato.

§4º. O Colegiado Local constituirá uma comissão examinadora composta por no mínimo três docentes, a qual deverá considerar na sua avaliação:

I- documentação encaminhada

II- apresentação, pelo aluno, da síntese da proposta do projeto de pesquisa de doutorado e dos resultados obtidos durante o período que permaneceu no mestrado

III- arguição sobre o projeto de pesquisa, bem como avaliação da maturidade e do conhecimento do candidato na área.

§5º. Para a contagem do tempo no novo nível, será considerada a data da matrícula original no Mestrado, devendo a transferência ser comunicada à IES para mudança no registro do estudante.

Art. 36º. Estudantes matriculados em outros Programas de Pós-graduação poderão ser transferidos para o PMPGCF, a critério do Colegiado Local e mediante aprovação em prova de conhecimentos em Fisiologia.

§1º. O estudante-candidato não pode ter completado 12 meses de início do mestrado, ou 24 meses de início do doutorado;

§2º. A solicitação deverá ser encaminhada pelo orientador, com anuência do candidato, e deverá conter:

I- currículo Lattes do estudante

II- histórico escolar de Pós-graduação, do qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;

III- ementa das disciplinas que compõem o histórico escolar;

IV- projeto de pesquisa

V- carta de encaminhamento do orientador contendo as justificativas para a solicitação, acompanhada de cronograma para cumprimento dos créditos e demais exigências para o nível, de acordo com este regimento.

§3º. O Colegiado Local constituirá uma comissão examinadora composta por no mínimo três docentes, a qual deverá:

I- elaborar e aplicar um exame de conhecimento da área;

II- avaliar documentação encaminhada;

III- avaliar uma apresentação, pelo aluno, da síntese da proposta do projeto de pesquisa, no caso de doutorado;

III- arguir sobre o projeto de pesquisa, no caso de doutorado.

§4º. Para a contagem do tempo, será considerada a data da matrícula no programa de origem, devendo a transferência ser comunicada à IES para mudança no registro do estudante.

Art. 37º. O estudante transferido deverá obter, nas disciplinas da área de concentração do Programa, no mínimo, 2/3(dois terços) dos créditos exigidos, independente do número de créditos obtidos na Instituição de origem.

Art. 38º. A Secretaria do colegiado Local enviará para registro ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico da IES até 15(quinze) dias após a admissão, os elementos de identificação dos candidatos aceitos.

CAPÍTULO IV - Da Matrícula no Programa

Art. 39º. Os candidatos aprovados e classificados no processo de seleção deverão efetuar sua matrícula na secretaria local do programa da Instituição Associada, na sede da Instituição a qual está vinculado o seu orientador, obedecendo os prazos fixados no calendário da respectiva IES. Os candidatos serão registrados e receberão um número de matrícula que os qualificará como estudantes regulares da IES.

Art.40º. O estudante entregará no ato da matrícula um plano de trabalho referente ao desenvolvimento do seu projeto e cronograma de atividades acadêmicas, aprovado pelo orientador para o período de estudo pretendido.

Art. 41º. O estudante deverá renovar a matrícula no Programa semestralmente, através do encaminhamento do plano de estudos semestral, onde o mesmo definirá juntamente com seu orientador, as disciplinas ou as atividades de pesquisa a serem desenvolvidas.

Parágrafo único. O trancamento de matrícula em disciplinas será permitido mediante preenchimento de formulário apropriado, com a anuência de seu orientador, respeitando os prazos estabelecidos na Instituição de oferta.

Art. 42º. O Colegiado Local do Programa poderá conceder trancamento de matrícula devido a motivos relevantes, sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo de permanência no Curso.

Art. 43º. O estudante será desligado do Programa de pós-graduação, pelo Colegiado Local:

I. se for reprovado em disciplina(s) ou no exame de qualificação, de acordo com os critérios do Regimento da IES Associada;

II. se não efetuar a matrícula regularmente em cada período letivo;

III. em outros casos previstos no Regimento da IES Associada

IV. a pedido

Art. 44 º. Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Escolar, o estudante deverá requerer sua matrícula em disciplinas de seu interesse nas Instituições Nucleadoras e na Instituição Associada de vínculo, com a anuência de seu orientador e obedecendo resolução do colegiado geral relativa ao número de créditos a serem cursados em uma das Nucleadoras.

§1º. A matrícula nas disciplinas será feita diretamente na Instituição Associada ou, através de meio eletrônico, na Secretaria do Programa das Instituições Nucleadoras.

§2º. O estudante, com anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do programa o trancamento parcial de matrícula (em uma ou mais disciplinas) dentro do primeiro 1/3 (um terço) do período letivo, devendo a Secretaria registrar o trancamento e comunicá-lo aos responsáveis pelas disciplinas. Será concedido o trancamento de matrícula apenas 2 (duas) vezes na mesma disciplina, durante o curso.

§3º. O estudante não precisará pagar taxa de matrícula na Instituição Nucleadora, valendo para efeito de matrícula nas disciplinas, a matrícula realizada na Instituição Associada de origem.

Art. 45 º. Será excluído do Programa o estudante que deixar de renovar sua matrícula de acordo com a normativa da IES Associada.

Art. 46 º. O Colegiado Geral do Programa poderá, a seu juízo, conceder rematrícula ao estudante desistente, apreciando requerimento fundamentado do interessado, desde que seja constatada a existência de vaga e a condição de que o candidato haja integralizado pelo menos 50(cinquenta por cento) dos créditos do programa, ou independente de vaga, desde que o candidato haja integralizado 2/3(dois terços) dos créditos, em ambos os casos considerando o currículo vigente à época da apresentação do pedido.

§1º. O pedido de rematrícula deve ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da IES para o registro do estudante.

§2º. Admitida a rematrícula, o estudante fica obrigado a satisfazer todas as adaptações necessárias à integralização do currículo vigente na época do deferimento do pedido.

Art. 47º. No caso de disciplinas do currículo do programa que são ministradas por outros Departamentos, ou de disciplinas eletivas, caberá ao Colegiado Local tomar as providências junto aos referidos Departamentos, para o cumprimento deste Regulamento.

Art. 48º. Mediante proposta do orientador e a juízo do Colegiado Local, o estudante regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Parágrafo único - o estudante que aproveitar créditos em disciplinas isoladas será obrigado, como estudante regular, a obter pelo menos 2/3(dois terços) do total dos créditos exigidos pelo Regulamento do Programa.

Art. 49 º. Para efetivar a matrícula do estudante na IES, a secretaria do Programa enviará aos órgãos competentes:

I - cópia das fichas de matrículas dos estudantes;

II- ficha de registro do estudante no caso de matrícula inicial.

Parágrafo único – Cada secretaria de Colegiado Administrativo local deverá manter em seus arquivos cópias dos documentos enviados à administração da IES.

TÍTULO IV – DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I – Da Estrutura Curricular

Art. 50º A estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado será definida por área de concentração e por domínio conexo, entendida a primeira como campo específico do conhecimento e o segundo como complementação da primeira, por sua natureza afim.

§1º. Tanto na área de concentração como no domínio conexo as disciplinas serão optativas.

§2º. Todas as disciplinas da área de concentração deverão ser oferecidas no mínimo a cada 2 anos.

§3º. As disciplinas que não forem oferecidas no mínimo a cada 2 anos poderão ser excluídas da grade curricular, mediante solicitação do coordenador local.

Art. 51º. As disciplinas poderão ser ministradas na modalidade presencial ou a distância, sob a forma de tutorial, preleções, seminário, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares à área de Ciências Fisiológicas.

Art. 52º. O Colegiado da Instituição Associada poderá propor ao Colegiado Geral do programa, a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplina de sua IES para fins de composição da grade curricular do Programa.

§1º A proposta de criação ou transformação de disciplina deverá conter:

I- justificativa;

II- ementa;

III- carga horária: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;

IV- número de créditos;

V- indicação das áreas de estudo às quais poderá contribuir;

VI- anuência da(s) Câmara(s) Departamental(is) e Colegiado(s) de Programa envolvidos;

VII- explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis

VIII- indicação de pré-requisitos, quando couber;

IX- indicação dos docentes responsáveis;

X- classificação: área de concentração ou domínio conexo.

§2º Qualquer modificação na estrutura curricular entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

CAPÍTULO II – Do Sistema de Créditos

Art. 53º. Cada disciplina (teórica ou teórico-prática) terá um valor expresso em créditos de acordo com o Regimento da IES Associada.

Art. 54º. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr obter pelo menos o conceito mínimo definido pelo Regimento geral da Instituição Associada de vínculo do estudante e que compareceu a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

Art. 55º. A juízo do Colegiado Local poderão ser atribuídos créditos aos Estudos Especiais, até o máximo de 1/6 (um sexto) do número mínimo de créditos exigidos para a obtenção do grau.

Parágrafo único. Poderão ser propostos pelo orientador, devendo ser aprovados pelos Colegiados Local e Geral, Estudos Especiais visando à complementação da formação do estudante, auxiliando-o na elaboração teórica do tema da dissertação ou tese.

Art. 56º. A juízo do Colegiado Administrativo Local poderão ser aproveitados créditos obtidos em diferentes programas em nível de Mestrado e Doutorado, em caso de:

I- transferência de programa;

II- realização de pós-graduação em diferentes níveis.

Parágrafo único- Créditos obtidos fora do programa poderão ser aproveitados, a juízo do Colegiado Administrativo Local, respeitado o disposto nos Artigos 37 e 57, deste Regulamento.

Art. 57º. Nenhum candidato será admitido à defesa de dissertação ou tese, antes de obter, no mínimo, o total de 22(vinte e dois) créditos para o mestrado ou 30 (trinta) para o doutorado e de atender as exigências previstas neste Regulamento.

§1º. Do total de créditos exigidos para o Mestrado, o estudante deverá obter no mínimo 16(dezesseis) créditos na área de concentração, sendo que destes, no mínimo 8(oito) créditos deverão ser cursados em uma Instituição Nucleadora. Os 6(seis) créditos restantes poderão ser obtidos em disciplinas de domínio conexo.

§2º Do total de créditos exigidos para o Doutorado, o estudante deverá obter no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos na área de concentração, sendo que destes, no mínimo 12(doze) créditos deverão ser cursados em uma Instituição Nucleadora. Os restantes poderão ser obtidos em disciplinas de domínio conexo.

§3º. Os créditos obtidos durante o mestrado na área de ciências fisiológicas correspondentes a 330 horas/aula serão considerados para a integralização do número mínimo de créditos exigidos para o doutorado (450 horas/ aula).

Art. 58º. Para efeito das exigências previstas para a obtenção dos graus de Mestre e Doutor, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante 30(trinta) meses para o mestrado e 48(quarenta e oito) meses para o doutorado, a partir de sua obtenção.

§1º. Ultrapassado o prazo referido neste Artigo, o estudante poderá, ouvido o seu orientador, ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo do Colegiado do programa, mediante parecer favorável de uma comissão por este designada.

§2º. A juízo do Colegiado Geral, ouvido o Colegiado Administrativo Local, o estudante poderá ser desligado do programa, tendo por base o limite de prazo para a obtenção do grau.

CAPÍTULO III – Do Rendimento Escolar

Art. 59º. A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

§1º. Entende-se por assiduidade a frequência em atividades correspondentes a cada disciplina, ficando nela reprovado o estudante que não comparecer a 75%(setenta e cinco por cento), no mínimo, das aulas teóricas e práticas e demais trabalhos programados para a integralização dos créditos fixados.

§2º. Entende-se por eficiência o grau de aplicação do estudante aos estudos encarados como processo e em função dos seus resultados.

§3º. O conceito final constituirá, em cada disciplina, de uma síntese dos resultados obtidos pelo estudante nas atividades desenvolvidas ao longo do período letivo, de conformidade com o estabelecido pelo Colegiado das Instituições responsáveis pela oferta das disciplinas.

Art. 60º. Será aprovado o estudante que obtiver o conceito mínimo definido pelo regulamento da instituição na qual a disciplina for cursada.

CAPÍTULO IV – Dissertação e da Tese

Art. 61º. O projeto de dissertação/tese, assinado pelo estudante e pelo seu orientador, deverá ser apresentado ao Colegiado Administrativo Local para apreciação até 3 meses (Mestrado) e 6 meses (Doutorado) após a matrícula inicial e conter os seguintes elementos:

I-Título;

II- Resumo;

III- Indicação e justificativa de co-orientação, se houver

IV- Justificativa e objetivos do trabalho;

V- revisão da literatura;

VI- material e métodos previstos;

VII- fases do trabalho e cronograma de sua execução;

VIII- Referências Bibliográficas.

Art. 62º. O projeto de tese, aprovado pelo orientador, será encaminhado pelo Colegiado Local para o Colegiado Geral. Após aprovação pelo Colegiado Geral será registrado na Secretaria da Instituição Local do Programa. O projeto de dissertação, aprovado pelo orientador, será avaliado para o Colegiado Local.

Art. 63º. A dissertação deverá basear-se em trabalho de pesquisa experimental, revelar domínio do tema e da metodologia científica adequada, capacidade de sistematização, e oferecer uma contribuição pessoal e original para a área das Ciências Biológicas.

Art. 64º. A tese deverá basear-se em trabalho de pesquisa experimental, revelar domínio do tema e da metodologia adequada, revisão bibliográfica e representar contribuição original e relevante para o desenvolvimento do conhecimento na área de Ciências Fisiológicas.

Art. 65º. O estudante de doutorado deverá submeter-se a "Exame de Qualificação", como pré-requisito para a defesa de tese num prazo máximo de 36 meses da data de ingresso. O exame de qualificação consistirá da apresentação pública dos resultados parciais de sua tese, seguida de arguição por parte da Banca Examinadora. Durante o exame de qualificação serão abordados aspectos metodológicos e teóricos relacionados à tese.

§1º. Para ser admitido ao exame de qualificação o estudante deverá possuir resultados preliminares, indicadores da conclusão com sucesso do projeto de tese.

§2º. O estudante será examinado em particular por uma banca constituída por três professores, indicados pelo Colegiado Local, sendo um Externo à Associada, não sendo permitida a presença do orientador na arguição.

§3º. No caso de insucesso no "Exame de Qualificação" o estudante poderá se submeter a outro exame no prazo máximo de seis meses. Em caso de novo insucesso o estudante será desligado do programa de doutorado.

§4º. O exame de qualificação para alunos de mestrado respeitará a regulamentação da IES Associada, quando for o caso.

Art. 66º. O formato da apresentação da Dissertação ou Tese deverá conter os seguintes elementos:

I-Resumo em Português e Inglês;

II-Revisão da literatura;

III- Justificativa e objetivos;

IV- Material e métodos;

V- Resultados;

VI- Discussão;

VII- Referências Bibliográficas.

VIII-Cópia do certificado de aprovação do Comitê de Ética em Experimentação com Animais ou Seres Humanos deve ser anexada na versão final da dissertação ou tese.

Parágrafo único: A critério do Colegiado Geral, a tese de doutorado poderá ser substituída por uma compilação de no mínimo 2(dois) artigos científicos publicados ou aceitos em periódico Qualis B1 ou superior e relacionados à tese, em que o estudante seja o primeiro autor. O formato da tese nesse caso deverá conter:

I- Resumo em Português e Inglês;

II- Introdução geral e justificativa do estudo;

III-Cópia dos trabalhos publicados;

IV- Resumo dos resultados e discussão geral;

V- Conclusões;

VI- Referências Bibliográficas.

Art. 67º. O orientador deverá requerer ao Coordenador as providências necessárias à defesa de dissertação ou tese.

Parágrafo único. A dissertação ou tese, em formato preliminar, deverá ser encaminhada ao Colegiado Administrativo Local que nomeará e encaminhará para a Banca Examinadora para análise e sugestões.

Art. 68º. A defesa da tese será pública e se fará perante a Banca Examinadora indicada pelo Colegiado Administrativo Local, integrada pelo orientador e pelo menos 04 (quatro) membros portadores do grau de Doutor, sendo, no mínimo, 3(três) examinadores externos ao quadro de orientadores da Instituição Associada, dos quais, 2(dois) externos à Instituição associada. Um dos examinadores externos deve pertencer a uma das Instituições Nucleadoras, exceto em casos excepcionais aprovados pelo Colegiado Geral.

Parágrafo Único: De acordo com as normas das IES Associadas o número mínimo de componentes da banca poderá ser modificado.

Art. 69º. A defesa de dissertação será pública e se fará perante Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado Administrativo Local e constituída pelo orientador e pelo menos mais 2(dois) membros portadores do grau de doutor, sendo um deles externo ao quadro de orientadores da Instituição Associada e, preferencialmente, pertencente a uma das Instituições Nucleadoras.

Parágrafo único. Na hipótese de co-orientadores virem a participar de comissão examinadora de tese ou dissertação, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos respectivamente nos artigos 68 e 69.

Art. 70º. Será considerado aprovado na defesa de dissertação/tese o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Parágrafo único. No caso de tese de doutorado, os membros da banca examinadora deverão elaborar parecer único, por escrito, indicando a avaliação do candidato e de sua tese, que será divulgado publicamente juntamente com o resultado da defesa.

Art. 71º.. A dissertação e tese, na forma em que for aprovada pela Banca Examinadora e com visto do orientador, deverá ser impressa e encaminhada à Secretaria Local do Programa, no prazo máximo de 60 dias contados a partir do dia da defesa.

Art. 72º. Deverão ser entregues exemplares da dissertação e tese em número suficiente para serem encaminhados:

- 1- Secretaria Local (um exemplar digital)
- 2- Secretaria Geral (um exemplar digital)
- 3- Biblioteca da IES de vínculo do orientador e estudante (um exemplar impresso e/ou digital, a critério da Instituição Associada)
- 4-Membros da banca examinadora (um exemplar impresso e/ou digital para cada membro incluindo orientador e co-orientador, quando houver)

Parágrafo único. O estudante, no ato da defesa, deverá assinar um termo declarando ser responsável pela veracidade e originalidade do trabalho apresentado e que tem conhecimento

das implicações legais decorrentes do não cumprimento do código Penal em vigor, no título que trata dos crimes contra a propriedade intelectual e dispõe sobre o crime de violação de direito autoral, artigo 184.

TÍTULO V – DOS GRAUS ACADÊMICOS, CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Art. 73º. Para obter o grau de Mestre em Ciências Fisiológicas ou Doutor em Ciências (Fisiologia) o estudante, no prazo mínimo de 12(doze) meses e máximo 30(trinta) meses para o mestrado e de 24(vinte e quatro) meses e máximo de 48(quarenta e oito) meses para o doutorado, deverá satisfazer pelo menos as seguintes exigências:

I- completar em disciplinas de pós-graduação o número mínimo de 330 (trezentos e trinta) horas/aula para o mestrado e 450 (quatrocentos e cinquenta) para o doutorado;

II- ser aprovado em exame de qualificação, quando houver.

III- ser aprovado na defesa de dissertação ou tese.

Art. 74º. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado Geral poderá, mediante parecer favorável do orientador e do Colegiado Administrativo Local, admitir a prorrogação do limite de prazo para a obtenção do grau de Mestre e Doutor.

Art. 75º. A expedição dos diplomas de Mestre e Doutor deverá seguir os ordenamentos do Regimento da Instituição Associada de vínculo do estudante.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76º. Compete ao Colegiado Geral decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 77º. A alteração deste Regulamento se fará por norma superior ou por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do Colegiado Geral do Programa.

Art. 78º. As modificações do presente Regulamento só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.